

PROCESSOS: 030.000.532/97

DECISÕES/ATOS:

DECRETOS: 27.056, de 08/08/2006

PUBLICAÇÃO

REGISTRO NO CARTÓRIO DO .... OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, em:

### 1 – LOCALIZAÇÃO

Vila Telebrasília.

Todos os lotes da Rua 1, exceto os lotes 19 e 40 de uso Coletivo (NGB 38/2006)

### 2 – PLANTAS DE PARCELAMENTO

URB 36/2006 – folhas 01/05 a 05/05.

### 3 – USO E ATIVIDADES PERMITIDOS

Uso obrigatório: Residencial com habitação do tipo Unifamiliar.

Uso complementar: Comercial e Bens e Serviço.

Apresentado de forma detalhada em anexo a esta NGB, na Tabela de Classificação Usos e Atividades, conforme dispõe o Decreto nº 19.071, de 6 de março de 1998.

### 4 – AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS

Não há previsão de afastamentos mínimos obrigatórios. Contudo, deverá ser observada a distância de 1,50 m em relação a outra edificação quando houver abertura voltada para as divisas do lote, conforme disposto no Código Civil.

### 5 – TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO

(Projeção horizontal da área edificada / pela área do lote) x 100 = T Máx. O

T Máx. O = 80% ( Oitenta por cento) da área do lote.

### 6 – TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO

(Área total edificada / pela área do lote) x 100 = T Máx. C

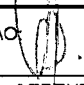
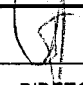
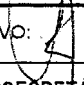
T Máx. C = 160 % ( Cento e sessenta por cento) da área do lote.

SUBSECRETARIA DE URBANISMO E PRESERVAÇÃO – SUDUR/SEDUH

## NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO

# NGB – 37/2006

REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO – RA I  
SCES – SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL  
VILA TELEBRASÍLIA – RUA 1  
LOTES DE HABITAÇÃO E COMÉRCIO

FOLHA: 01 / 05	PROJETO: _____ EQUIPE	REVISÃO:  GERENTE	VISTO:  DIRETOR	APROVO:  SUBSECRETÁRIA/SUDUR
DATA: agosto/2006				

## 7 – PAVIMENTOS

7.1) Número máximo de pavimentos: 2 (dois) pavimentos, destinados aos usos previstos no item 3 desta norma.

7.2) Subsolo – não é permitida a construção de subsolo.

## 8 – ALTURA DA EDIFICAÇÃO

A altura máxima para todas as edificações deverá ser de 7,00 m (sete metros), correspondente à parte mais alta da edificação a partir da cota de soleira, medida no ponto médio do perfil do terreno, fornecida pela Divisão de Cadastro da RA I. A caixa d'água poderá situar-se acima da altura máxima permitida para a edificação, desde que justificada pelo projeto de prevenção de incêndio e laudo técnico do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

## 10 – TAXA MÍNIMA DE ÁREA PERMEABILIDADE

**Taxa de Permeabilidade = 10% (Dez por cento)**

É obrigatória a reserva de 10% (dez por cento) da área do lote como solo permeável sobre o qual é expressamente proibida a impermeabilização.

Considera-se Área Impermeabilizada, as áreas ocupadas pelas edificações construídas, bem como lajes, pátios, calçadas e outros elementos de tratamento do piso externo que impossibilitam a infiltração de águas pluviais.

## 11 – TRATAMENTO DE DIVISAS

O cercamento do lote poderá ter altura máxima de 2,20 m, (dois metros e vinte centímetros) , podendo ser:

- a) Na divisa frontal: cerca-viva, grade ou alambrado (desde que mantida permeabilidade visual de pelo menos setenta por cento da área do mesmo);
- b) Nas demais divisas: alambrado, cerca-viva, grade ou muro.

É proibida a utilização de muros nas divisas voltadas para logradouros públicos.

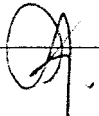
## 18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.a) Esta NGB é composta dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11 e 18.

18.b) As atividades inerentes ao uso permitido no item 3 (três) dessa NGB estão de acordo com o Código de Edificações do Distrito Federal, e são apresentadas com maior detalhe em anexo na Tabela de Usos e Atividades, conforme dispõe o Decreto nº 19.071, de 6 de março de 1998.

## Usos Permitidos – NGB 37/2006

USO	ATIV. CÓDIGO	ATIVIDADE	GRUPO CÓDIGO	GRUPO	CLASSE CÓDIGO	CLASSE
RESIDENCIAL		HABITAÇÃO		Unifamiliar		- Exclusiva no lote.
COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	52	COMÉRCIO VAREJISTA E REPARAÇÃO DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS	52.1	Comércio varejista não especializado	52.13-2	- Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda inferior a 300 metros quadrados; - Exclusive lojas de conveniência
					52.15-9	- Comércio varejista não especializado, sem predominância de produtos alimentícios.
			52.2	Comércio varejista de outros produtos, em lojas especializadas	52.21-3	- Comércio varejista de produtos de padaria, de laticínio, frios e conservas
					52.22-1	- Comércio varejista de doces, balas, bombons, confeitos e semelhantes
			52.3	Comércio varejista de tecidos, artigos de armarinho, vestuário, calçados, em lojas especializadas.	52.23-0	- Comércio varejista de carnes e açougues
					52.24-8	- Comércio varejista de bebidas
					52.29-9	- Comércio varejista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente e de produtos de fumo
					52.31-0	- Comércio varejista de tecidos e artigos de armarinho
					52.32-9	- Comércio varejista de artigos de vestuário e complementos
					52.33-7	- Comércio varejista de calçados, artigos de couro e viagem
52.4-A	Comércio varejista de outros produtos em lojas especializadas	52.43-4	- Comércio varejista de móveis artigos de iluminação e outros artigos para residência			
		52.45-0	- Comércio varejista de equipamentos e materiais para escritório informática e comunicação			
		52.46-9	- Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria.			



## Usos Permitidos – NGB 37/2006

(Continuação)

USO	ATIV. CÓDIGO	ATIVIDADE	GRUPO CÓDIGO	GRUPO	CLASSE CÓDIGO	CLASSE
COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	55-B	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO	52.5	Comércio varejista de artigos usados, em lojas	52.50-7	Comércio varejista de artigos usados, em lojas
			52.7	Reparação de objetos pessoais e domésticos	52.71-0	- Reparação e manutenção de máquinas e de aparelhos eletrodomésticos
					52.72-8	- Reparação de calçados
					52.79-5	- Reparação de outros objetos pessoais e domésticos
			55.2	Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação	55.21-2	- Restaurantes e estabelecimentos de bebidas, com serviço completo
					55.22-0	- Lanchonetes e similares
					55.23-9	- Cantinas (serviços de alimentação privativos)
					55.24-7	- Fornecimento de comida preparada
					55.29-8	- Outros serviços de alimentação
					63.30-4	- Serviços de agências de viagens e organizadores de viagens
	63-B	SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGEM	63.3	Serviços de agências de viagens e organizadores de viagem	63.30-4	- Serviços de agências de viagens e organizadores de viagens
	71-B	ALUGUEL DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS	71.4	Aluguel de objetos pessoais e domésticos	71.40-4	- Aluguel de objetos pessoais e domésticos
	72	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONEXAS	72.1	Consultoria em sistemas de informática	72.10-9	- Consultoria em sistemas de informática
	74	SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS	72.2	Desenvolvimento de programas de informática	72.20-6	- Desenvolvimento de programas de informática
72.3			Processamento de dados	72.30-3	- Processamento de dados	
72.4			Serviço de banco de dados	72.40-0	- Serviço de banco de dados	
72.5			Manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática	72.50-8	- Manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática	
74.1			Serviços jurídicos, contábeis e de assessoria empresarial	74.11-0	- Serviços jurídicos	
				74.12-8	- Serviços de contabilidade e auditoria	
				74.13-6	- Pesquisa de mercado e de opinião pública	



## Usos Permitidos – NGB 37/2006

(Continuação)

USO	ATIV. CÓDIGO	ATIVIDADE	GRUPO CÓDIGO	GRUPO	CLASSE CÓDIGO	CLASSE
COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS	74	SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS	74-2	Serviços de arquitetura e engenharia e de assessoramento técnico especializado	74.20-9	- Serviços de arquitetura e engenharia e de assessoramento técnico especializado
			74.4	Publicidade	74.40-3	- Publicidade
			74.9	Outras atividades de serviços prestados principalmente à empresas	74.91-8	- Serviços fotográficos
	93	SERVIÇOS PESSOAIS	93.0	Serviços pessoais	93.01-7	- Lavanderias e tinturarias
					93.02-5	- Cabeleireiros e outros tratamentos de beleza
					93.04-1	- Serviços de manutenção do físico corporal
95	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	95.0	Serviços domésticos	95.00-1	- Serviços domésticos	

